

EMENDA N.º 4 AO
PROJETO DE LEI N.º 251/2003

Inclua-se um penúltimo artigo ao projeto, com a redação abaixo, renumerando-se o seguinte:

Art. 8º. Na hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão firmados pela Aneel, os benefícios tarifários estabelecidos nesta lei serão cobertos com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE ou com recursos decorrentes da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, conforme Art. 35 da Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado OSVALDO COELHO
Relator